

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

TIPO: MENOR PREÇO

REGIDO PELA RESOLUÇÃO SENAC – Nº 1.270/2024

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Departamento Regional SENAC-MS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da obra da Escola do Senac Bonito, no município de Bonito MS.

- 1. SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, SEGUIDO DA ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Realizar-se-á no dia **15/09/2025, às 09h30 *horário local***, na sede da Administração Regional do SENAC Mato Grosso do Sul, sito na Rua 26 de Agosto, 835 - Centro, CEP: 79002-081 - Campo Grande –MS.
- 2. ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS:** Até às **12h (dezoito) horas do dia 10/09/2025**, na Administração Regional sito na Rua 26 de Agosto, 835 – Centro, Campo Grande - MS, por meio de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em papel timbrado da empresa licitante, ou então, pelo correio eletrônico cpl@ms.senac.br.
- 3. RETIRADA DO EDITAL:** Através do site <https://ww3.ms.senac.br/>.
- 4. ENVIO DO PROJETOS E PLANILHA:** A partir do dia **25/08/2025 às 12h (Horário local)**, de segunda a sexta-feira, desde que solicitado através de **ofício formal (em papel timbrado da empresa), assinado por seu representante** ao e-mail cpl@ms.senac.br.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC MATO GROSSO DO SUL

Rua 26 de Agosto, 835 - Centro, CEP: 79002-081, Campo Grande/MS

Correio eletrônico: cpl@ms.senac.br

Fone: (67) 3312-6290/6205

Fax: (67) 3312-6254

CNPJ: 03.644.843/0001-19

Inscrição Estadual: Isento

JORDANA DUENHA RODRIGUES
Diretora Regional

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação

Sumário

1. REALIZAÇÃO	3
2. OBJETO	3
3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	3
4. TETO MÁXIMO DO RECURSO ALOCADO PARA OS SERVIÇOS	5
5. DA IMPUGNAÇÃO	5
6. PROCEDIMENTOS DA(S) REUNIÃO(ÕES)	5
7. DO CREDENCIAMENTO	7
8. DA PROPOSTA COMERCIAL	9
9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO	13
10. DA HABILITAÇÃO	14
11. DOS RECURSOS	21
12. DA PUBLICIDADE	21
13. DA CONTRATAÇÃO	21
14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	22
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	23
16. DO PAGAMENTO	23
17. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DO REAJUSTE	25
18. DO VALOR DA GARANTIA E DA GARANTIA DA OBRA	25
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	26
20. DA RESCISÃO DO CONTRATO	27
21. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO	28
22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	29
23. DA FISCALIZAÇÃO	30
24. DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO	30
25. DO MANEJO AMBIENTAL	33
26. DISPOSIÇÕES FINAIS	33

1. REALIZAÇÃO

1.1. O **SENAC/MS** torna público que se acha aberto o presente processo licitatório, estando previsto o recebimento dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e Propostas Comerciais para a data e horário acima citados, na sede da Administração Regional do SENAC Mato Grosso do Sul, sito na Rua 26 de Agosto, 835 - Centro, CEP 79002-081 - Campo Grande - MS, na presença facultativa dos representantes credenciados das empresas interessadas, na forma do modelo Anexo.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução do remanescente da obra de Edificação da Escola Senac de Senac Bonito.
- 2.2. O edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados através do link <https://ww3.ms.senac.br/>, devendo o dossiê completo (projetos e planilhas) ser solicitado por meio de Ofício encaminhado pelo representante da empresa interessada ao e-mail cpl@ms.senac.br.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A presente Licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do **SENAC/MS**, instituído pela Resolução SENAC nº. 1.270/2024, de 02 de maio de 2024, e será processada obedecendo aos termos estabelecidos neste Edital.
- 3.2. São documentos integrantes do processo licitatório em epígrafe:
- Edital
 - Projeto Executivo
 - Anexo I – Memorial Descritivo
 - Anexo II – Modelo de Credenciamento
 - Anexo III – Modelo de declarações
 - Anexo IV – Modelo de proposta comercial
 - Anexo V - Modelo de situação funcional
 - Anexo VI – Visita ao local de execução da obra
 - Anexo VII – Não visita ao local de execução da obra
 - Anexo VIII – Capacidade financeira
 - Anexo IX – Composição do BDI
 - Anexo X – Recebimento Provisório
 - Anexo XI – Recebimento Definitivo
 - Anexo XII – Cronograma físico-financeiro
 - Anexo XIII – Planilha Orçamentária
 - Anexo XIV – Minuta do Contrato
- 3.3. Quando, por motivo de suspensão do expediente do **SENAC/MS**, não se realizar o ato do recebimento e abertura dos envelopes que contêm os Documentos de Habilitação

relativos a presente Licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, no horário já estabelecido, no 1º (primeiro) dia útil posterior à data fixada neste certame.

- 3.4. Os licitantes deverão analisar os documentos da presente Licitação e respeitar todos os requisitos e condições neles contidos quando da preparação da proposta. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu descumprimento.
- 3.5. Poderão participar deste processo todas as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas as condições de habilitação, sendo vedada à participação daquelas que se apresentem sob a forma de consórcio e/ou associação de empresas.
- 3.6. Não poderão participar da presente licitação:
 - 3.6.1. O autor do projeto básico, ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - 3.6.2. Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas que tenham sofrido suspensão do direito de licitar (nos prazos e condições do impedimento) pelo **SENAC** em âmbito nacional.
 - 3.6.3. Que estejam reunidas em consórcio;
 - 3.6.4. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.6.5. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.6.6. Em dissolução ou em liquidação;
 - 3.6.7. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.7. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa durante a realização do certame, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 3.8. A responsabilidade pelos trabalhos, desde o recebimento dos envelopes contendo as documentações e as propostas das empresas até o encerramento e homologação da Licitação, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.
- 3.9. As decisões relativas a este certame serão divulgadas por meio do site <https://ww3.ms.senac.br/>.
- 3.10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 3.11. Toda a documentação apresentada deverá estar em plena vigência. Documentos omissos quanto ao prazo de validade (à exceção daqueles com prazos de validade estabelecidos por este edital) serão aceitos apenas se tiverem sido emitidos nos últimos

60 (sessenta) dias corridos anteriores a data prevista para sua apresentação à Comissão Permanente de Licitação.

3.12. Todas as certidões comprobatórias de regularidade junto aos órgãos INSS, FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal, Estadual ou Municipal, bem como Justiça do Trabalho, obtidas pela internet, somente serão aceitas como documentação hábil para o fim a que se destinam ou se propõem após verificação pela Comissão Permanente de Licitação, se esta entender necessário, por meio de diligências junto aos respectivos órgãos oficiais expedidores.

4. TETO MÁXIMO DO RECURSO ALOCADO PARA OS SERVIÇOS

4.1. O teto máximo do recurso alocado pelo SENAC para a totalidade dos serviços expressos no objeto deste Edital é de **R\$ 13.899.527,84 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte sete reais e oitenta e quatro centavos).**

4.2. Propostas que apresentem valores superiores ao teto máximo estabelecido serão automaticamente desclassificadas.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Resolução, devendo protocolar o pedido até **48 horas** que antecedem o horário de abertura das propostas comerciais conforme item 2 disponível no preâmbulo deste edital.

5.2. O SENAC/MS irá julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. A impugnação poderá ser feita através do endereço eletrônico **cpl@ms.senac.br**, sendo o julgamento e resposta à impugnação disponibilizadas no site **<https://ww3.ms.senac.br>**, bem como no portal de licitações do Banco do Brasil.

5.5. O documento deverá ser encaminhado Anexo ao e-mail em formato PDF, assinado pelo representante legal da empresa.

5.6. A falta de manifestação motivada das proponentes, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem a impugnação, no prazo previsto no subitem 10.1, importará na decadência do direito de impugnação.

6. PROCEDIMENTOS DA(S) REUNIÃO(ÕES)

6.1. **Credenciamento** dos representantes legais das licitantes interessadas;

6.2. Recebimento dos envelopes **“A – Proposta Comercial”** e **“B – Documentos de Habilitação”**;

- 6.3.** Abertura do(s) envelopes(s) contendo a **PROPOSTA COMERCIAL**;
- 6.4.** Será facultado aos representantes presentes na sessão, o exame à proposta comercial das empresas licitantes, bem como, será fornecido documento de questionamentos aos licitantes presentes, para que estes relatem possíveis erros nas propostas de suas concorrentes, o qual será parte integrante à ata da sessão.
- 6.5.** Vistos dos **LICITANTES** e da Comissão de Licitação nas propostas comerciais apresentadas.
- 6.6.** Após a abertura da sessão na data e horário estabelecido no item 1 do Preâmbulo deste edital, não será aceita a entrega de nenhum outro documento e nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e proposta, salvo a critério da Comissão de Licitação, para instruir eventuais impugnações interpostas na sessão.
- 6.7.** A Comissão Permanente de Licitação classificará e ordenará em ordem crescente as propostas apresentadas pelas licitantes e só então abrirá o envelope de habilitação da empresa classificada com o menor preço.
- 6.7.1.** Será facultado aos representantes presentes na sessão, o exame aos documentos de habilitação da empresa classificada com o menor valor, bem como, será fornecido documento de questionamentos aos licitantes presentes, para que estes relatem possíveis erros nas propostas de suas concorrentes.
- 6.8.** Aberto os envelopes de proposta comercial de todas as licitantes e documentos de habilitação apenas daquela que apresentou o menor valor, a sessão será suspensa para análise detalhada dos documentos apresentados pela empresa de menor valor por parte da equipe técnica do Senac MS.
- 6.8.1.** Todas as **PROPOSTAS COMERCIAIS** já rubricadas e os **Envelopes contendo os documentos de habilitação** rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de análise das propostas comerciais.
- 6.9.** Durante a análise das documentações (proposta comercial e documentos de habilitação), a Comissão Permanente de Licitação com apoio da equipe técnica do SENAC/MS, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica por meio de diligências conforme previsão do Art. 29 da Resolução 1.270/2024.
- 6.10.** Finalizada as etapas de análise da proposta comercial e documentos de habilitação, e constatado o pleno atendimento ao instrumento convocatório a Comissão Permanente divulgará o resultado do certame através do link <https://ww3.ms.senac.br/>, abrindo-se o prazo para interposição de recurso por parte das interessadas.
- 6.11.** Caso a licitante com o Menor Preço Proposto seja inabilitada, será divulgado resultado com os motivos que levaram à sua inabilitação, momento no qual serão convocadas

todas as licitantes para a abertura do envelope com as documentações de **HABILITAÇÃO** da segunda colocada.

- 6.12.** A convocação para nova sessão de abertura ocorrerá com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência à data de abertura, sendo facultada a presença dos licitantes.
- 6.13.** A nova sessão de abertura do envelope de habilitação ocorrerá nos mesmos moldes previstos neste item.
- 6.14.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 6.15.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** No horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao presidente da comissão para efetuar o credenciamento de participação, munido da sua carteira de identidade, ou documento equivalente, bem como o documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante as reuniões relativas ao certame, além da apresentação da carta de credenciamento conforme **Anexo II (com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital padrão ICP- Brasil)**.
- 7.2.** Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela **LICITANTE**, mediante documento credencial.
- 7.3.** Caso o Representante Legal conste no contrato social da empresa, este está livre de apresentar o documento de credenciamento, **Anexo II** do edital.
- 7.3.1.** Entende-se por documento de credenciamento.
- 7.3.1.1. Registro Comercial / Contrato Social / Estatuto:** Quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.3.1.2. Procuração, ou Documento Equivalente:** Aquele em que se concedem poderes para que a pessoa credenciada manifeste - se em qualquer fase deste certame em nome da licitante.
- 7.3.2.** Os documentos mencionados no item **7.3.1.2** supra, deverão dar plenos poderes ao credenciado para negociar, declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião.

- 7.3.3. Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas.**
- 7.3.4.** Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) **LICITANTE**.
- 7.3.5.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.
- 7.4.** A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensitivas (papel de fac-símile). Ocasão em que a Comissão de Licitação solicitará aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.
- 7.5. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserido nos envelopes “A” ou “B” relativos ao certame.**
- 7.6.** A documentação necessária à habilitação deverá ser autenticada, com validade jurídica, ou emitidas via internet, caso em que a veracidade dos mesmos será verificada pela Comissão de Licitação.
- 7.7.** Os documentos cuja validade não esteja expressa pelos órgãos emitentes, deverão ser apresentados com data de expedição **não superior** a 90 (noventa) dias.
- 7.8.** Cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação para habilitação e sua proposta comercial, em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres.

**CONCORRÊNCIA Nº 08.2025
ENVELOPE “A”
Proposta Comercial**

SENAC – DR/MS
Razão Social da Empresa
Data e Hora

**CONCORRÊNCIA Nº 08.2025
ENVELOPE “B”
Documentos de Habilitação**

SENAC – DR/MS
Razão Social da Empresa
Data e Hora

- 7.8.1.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública.

7.8.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
GECOM – SENAC/MS
CONCORRÊNCIA Nº 08.2025 - SENAC/MS
SESSÃO EM 15/09/2025, às 09h30min

Obs.: Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como Proposta Comercial.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta, **deverá seguir obrigatoriamente o modelo constante do Anexo IV deste edital** emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter.

8.1.1. Razão Social ou denominação do licitante com número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

8.1.2. Objeto da licitação conforme descrito no preâmbulo deste instrumento convocatório.

8.1.3. Preço Global: cotado, obrigatoriamente em moeda nacional, em algarismos e por extenso aí já incluídos tributos e quaisquer outras despesas e/ou ônus, seja a que título for, necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

8.1.4. Prazo para execução/conclusão dos serviços: não poderá ser superior a 365 **(trezentos e sessenta e cinco) dias corridos correspondendo a 12 (doze) meses.**

8.1.5. Validade da proposta: não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de abertura do certame e entrega dos envelopes de habilitação e proposta comercial.

8.1.6. Identificação do representante legal da empresa: responsável por assinar o instrumento de contrato, no caso da licitante se consagrar vencedora do certame, informando e-mail para recebimento do link de assinatura do contrato de forma digital.

8.1.7. Identificação do Responsável Técnico pela Obra: profissional responsável pela execução do objeto desta licitação.

8.2. Deverá ser inserido no envelope de PROPOSTA COMERCIAL.

8.2.1. **Garantia de proposta, considerando o valor de 1% (um por cento)** em cima do teto máximo estabelecido para a contratação do referido objeto, devendo esta ser apresentada na seguinte modalidade.

8.2.1.1. Seguro Garantia

8.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a Licitação.

8.2.3. O SENAC/MS não se responsabiliza pelos custos decorrentes da contratação do seguro garantia, sendo de total responsabilidade da empresa interessada em participar do certame, não havendo qualquer tipo de devolução financeira referente aos custos de contratação do seguro garantia para fins de atendimento à referida exigência.

8.2.4. As apólices dos demais participantes da licitação ficarão à disposição da Comissão Permanente de Licitação até que a empresa declarada vencedora do certame seja homologada.

8.3. A proposta comercial deverá ser apresentada por escrito e em arquivo digital, no formato Excel versão mínima 2010, respeitando o modelo proposto pelo SENAC/MS, bem como o cronograma físico-financeiro e a tabela de composição do BDI, em conformidade com os modelos dos Anexos XII, XIII e XIV, ao qual deverá ser encaminhado ao e-mail da cpl@ms.senac.br, até às 18h00 do dia marcado para a sessão de abertura dos envelopes e somente após encerrada a sessão presencial.

8.3.1. Os arquivos correspondentes em Excel deverão ser enviados em um único e-mail, porém em arquivos distintos. Conforme exemplo:

- LICITANTE (XXXX) – Proposta Comercial
- LICITANTE (XXXX) – Cronograma Físico Financeiro
- LICITANTE (XXXX) – Composição do BDI

8.3.2. Caso a sessão não encerre no mesmo dia, considerar-se-á como prazo de envio dos arquivos digitais o próximo dia útil com prazo limite também até as 18h00.

8.4. Caso as licitantes não atendam ao referido prazo, a Comissão Permanente de Licitação oportunizará em chance única o envio posterior ao referido prazo no qual será concedido prazo pela Comissão por meio de comunicação direta ao e-mail informado para comunicação para fins de requerer o referido atendimento e em não se cumprindo novamente, a licitante será desclassificada do certame.

8.5. Havendo divergência entre as documentações físicas e digitais em atendimento às exigências do subitem 8.3, prevalecerá o apresentado na forma física no dia da sessão de abertura.

8.6. Para o preenchimento das planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e composição do BDI, deverá ser observado os seguintes critérios:

- 8.6.1.** As planilhas não poderão em hipótese nenhuma sofrer alterações em seus quantitativos e serviços estabelecidos.
- 8.6.2.** A tabela analítica de composição dos BDIs deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo IX e planilha**, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos (inclusive demonstração do cálculo da alíquota de ISS adotada), seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).
- 8.6.3.** **É de exclusiva responsabilidade da licitante consultar o órgão responsável pela tributação, acerca da alíquota de ISSQN vigente na data da apresentação dos envelopes.**
- 8.6.4.** A licitante deverá preencher sua tabela de composição analítica dos BDI, **considerando seus custos** próprios, demonstrando analiticamente a composição dos BDI, utilizados na formação do preço global.
- 8.6.5.** Os custos relativos à **administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra**, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.6.6.** Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o **Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ** e a **Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI**, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011.
- 8.6.7.** A contribuição previdenciária deverá ser incluída na composição do BDI, em atendimento ao disposto no artigo 7º, parágrafo 9º, inciso IV, da Lei nº 12.546/2011, redação dada pela Lei 12.844/2013 e alterado pela Lei 13.161/2015 (referente a desoneração da folha de pagamento).
- 8.6.8.** Os custos dos **equipamentos deverão ser calculados com BDI diferenciado/reduzido.**
- 8.6.9.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.7.** Na **disponibilização dos preços** o mesmo deverá observar alguns critérios tais como:
- 8.7.1.** **Preços unitários e valor global** em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$ real), de acordo com os preços praticados no mercado.
- 8.7.2.** **Planilha de Composição de custo unitário.** (somente em meio digital)
- 8.7.3.** Atender ao modelo de planilha orçamentária do **Anexo XIII.**
- 8.7.4.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá obedecer ao manual de metodologias e conceitos do SINAPI.

- 8.7.5.** Considerar **apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, tanto para a planilha física quanto para o arquivo digital exigidos no item 8.3.
- 8.8.** O **cronograma físico-financeiro** deverá ser obrigatoriamente compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com as planilhas orçamentárias apresentadas, tanto no que se refere aos itens quanto no que diz respeito aos valores.
- 8.9.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.
- 8.10.** **Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.**
- 8.11.** As apresentações da proposta comercial juntamente com a planilha orçamentária deverão ser **assinadas também pelo responsável técnico da empresa que elaborou o orçamento.**
- 8.12.** Não será admitida, em qualquer hipótese, a alteração do conteúdo das propostas comerciais apresentadas, seja no que se refere ao preço, seja quanto a quaisquer outras condições que impliquem modificação de seus termos originais. Admitir-se-á, tão somente, a correção de vícios puramente formais que não importem em qualquer modificação do conteúdo ou das condições ofertadas, nem acarretem prejuízo à isonomia entre os licitantes.
- 8.12.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.12.2.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- 8.13.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 8.14.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.15.** O ato de apresentação da Proposta Comercial pela empresa licitante será considerado como evidência de que examinou, em sua plenitude, todos os dados e/ou especificações do presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, não tendo nenhuma dúvida com relação aos seus termos, e implicando, por conseguinte, a aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.
- 8.16.** Para elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços referenciados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

8.17. Para os valores unitários que estiverem superiores e inferiores a 30% do referencial SINAPI e Índices da Construção Civil, a Comissão Permanente de Licitação realizará diligência acerca do preço ofertado pelo licitante, para fins de verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **menor valor global**;

9.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.2. Será **desclassificada** a proposta final que:

9.2.1. Contenha cotação superior ao preço máximo estabelecido no item 4.1 deste Edital;

9.2.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa, apresentar irregularidades ou defeitos que não possam ser sanados através de diligências e, desde que não haja a majoração do valor ofertado.

9.2.3. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

9.2.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.2.5. Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.6. Apresentar valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.2.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pelo SENAC/MS.

9.2.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

9.2.7. Apresentar, na composição de seus preços:

- 9.2.7.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 9.2.7.2.** Custo de insumos em desacordo com o estabelecido no subitem 8.7.1.
 - 9.2.7.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 9.3.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência.
- 9.4.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- 9.5.** No julgamento das propostas, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.
- 10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
 - 10.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 10.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Para habilitação, os **LICITANTES** deverão ter apresentado os documentos abaixo relacionados, obrigatoriamente em envelope fechado, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente licitação.

10.6. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.6.1. Documento de Identificação do representante legal que irá assinar o contrato;

10.6.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou;

10.6.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante; ou;

10.6.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão, em breve relatório, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.7. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL**

10.7.1. Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA**.

10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de **CERTIDÃO CONJUNTA EMITIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF) E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela Secretaria de Receita Federal e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91.

10.7.4. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço – FGTS, por meio de **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da **CERTIDÃO EMITIDA PELO GOVERNO DO ESTADO** de domicílio da empresa.

10.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a Débitos **MOBILIÁRIOS EMITIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO** de domicílio da empresa.

10.7.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT).

10.8. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.8.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da **empresa licitante**, acompanhado de cópia da respectiva **ART/RRT ou ainda Certidão de Acervo Técnico – CAT**, devendo ambos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), objetivando a comprovação de sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação.

10.8.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha executado e concluído obra pertinente e compatível com as características construtivas do objeto deste procedimento licitatório, impresso em papel timbrado do seu emitente, e conter a identificação do signatário e dados para eventual contato.

10.8.1.2. A(s) data(s) de emissão do(s) atestados não será(ão) levadas em consideração para efeito de sua validade, desde que a(s) respectiva(s) obra(s) esteja(m) executada(s) e entregue(s).

10.8.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução e conclusão de obras pertinente(s) e compatível(eis) com o objeto deste procedimento licitatório em **área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do constante no projeto arquitetônico e projetos complementares, correspondendo a 1.073,49m² em única edificação, não sendo permitida a soma de atestados para tal fim.**

10.8.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Licitante junto ao órgão competente seja CREA e/ou CAU, na qual conste o objeto social com área de atuação compatível com a dos serviços que constituem o objeto do presente procedimento licitatório, em plena validade.

10.8.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica do profissional** indicado pela licitante em sua proposta comercial como **Responsável Técnico pela obra**, acompanhado de cópia da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, devendo ambos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (CREA/CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de sua atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.8.3.1. O(s) atestado(s) deverão seguir as mesmas premissas previstas no subitem 10.4.1;

10.8.4. O Atestado de Capacidade Técnica da **empresa licitante** (item 10.4.1) e o Atestado de Capacidade Técnica do **Responsável Técnico** pela obra (item 10.4.3) deverão, obrigatoriamente, comprovar a execução de, no **mínimo, 50%** dos serviços mínimos descritos neste edital, sob pena de inabilitação. A comprovação deverá ser realizada por meio de um atestado registrado no CREA por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

10.8.4.1. Para fins de comprovação dos listados de “a” a “m”, serão aceitos apenas atestados que apresentem compatibilidade com o objeto deste processo licitatório. Será considerada como atividade pertinente a execução de obras de construção com área superior a **1.073,49 m²**.

10.8.4.2. Para os serviços não contemplados no atestado principal apresentado, a licitante poderá apresentar atestados complementares, para fins de comprovação dos itens especificados abaixo, de modo a comprovar capacidade técnica para atender integralmente (100%) aos serviços mínimos exigidos.

- a) Estrutura pré-moldada; (Fundação, Pilares, vigas e lajes).
- b) Estrutura metálica;
- c) Impermeabilização;
- d) Esquadrias (pele de vidro);
- e) Piso porcelanato e intertravado;
- f) Forro de gesso;
- g) Instalações Hidrossanitárias;
- h) Instalações Elétricas;
- i) Instalações de rede de lógica e CFTV
- j) SPDA- Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas;
- k) Instalação de ar-condicionado dutado;
- l) Instalações de sistema contra incêndio;
- m) Elevador

Obs.: Serão desconsiderados atestados de capacidade técnica em atendimento aos subitens 10.4.1 e 10.4.3, que demonstrem a execução de obras não semelhantes ao objeto deste certame, aos quais demonstrem as seguintes características:

- I. Edificações habitacionais cujo uso seja uni-residencial, multi residencial, ou condomínio residencial com casas isoladas;
- II. Obras de infraestrutura tais como: água, esgoto, energia elétrica ou telecomunicações;
- III. Obras viárias tais como: rodovias, pavimentações, linhas férreas ou obras de arte;
- IV. Galpões industriais, comerciais, edifícios de garagem e afins; e
- V. Edificações prisionais.
- VI. Obras de reformas.

10.8.5. Certidão de Registro de Pessoa Física junto à Entidade Profissional (CREA/CAU) **do Profissional indicado pela licitante como Responsável Técnico pela obra**

(mesmo profissional do Atestado de Capacidade Técnica no subitem 10.4.3) em plena validade.

10.8.6. Comprovação do **vínculo da empresa licitante com o Responsável Técnico pela obra**, por ela indicado, a ser suprida mediante apresentação de um dos seguintes documentos.

- a) Contrato de trabalho em CTPS, no qual a empresa licitante conste como CONTRATANTE.
- b) Contrato Social da licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, no qual o referido profissional conste como sócio da licitante.
- c) Contrato de Prestação de Serviços, autenticado em cartório;
- d) Declaração de contratação futura com profissional técnico responsável, observado subitem 10.4.3.

Obs.: No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

10.8.7. Atestado de visita ao local de execução da obra, conforme modelo do **Anexo VI** deste instrumento convocatório emitido pela Gerência do Senac MS, a ser realizada na Av. Matheus Muller, Quadra 2 Lote 1A, Bairro: Jardim Andréa, Bonito-MS, com a Declaração de visita ao local de execução da obra e de verificação de todos os documentos que compõem o presente Edital, inclusive peças gráficas, especificações, memorial descritivo e planilha orçamentária.

10.8.7.1. As licitantes poderão visitar os locais onde os trabalhos objeto deste procedimento serão executados no endereço antes informado até o dia **23/07/2025**, devendo agendar dia e hora para a realização da visita ao local de execução da obra, junto a Gerência de Infraestrutura e Patrimonio do Senac MS, através do telefone (67) 3312-6205 ou através e-mail cpl@ms.senac.br, em horário comercial.

10.8.7.2. Qualquer questionamento que se fizer necessário, este deverá ser formalizado através do e-mail cpl@ms.senac.br no prazo previsto no preâmbulo deste edital.

10.8.7.3. Todos os possíveis custos decorrentes da visita ao local de execução da obra serão de inteira responsabilidade dos licitantes.

10.8.7.4. A licitante poderá a seu exclusivo critério, substituir o **Atestado de Visita ao local de execução da obra** pela **Declaração sobre a não realização de visita ao local de execução da obra constante no Anexo VII** deste instrumento convocatório, assumindo integralmente os eventuais riscos inerentes à apresentação da Proposta Comercial sem a realização de visita ao local onde serão realizados os serviços que constituem o objeto deste procedimento licitatório.

Observação: *Recomenda-se que as licitantes conheçam o local de realização da obra, a fim de se familiarizar com a área de execução dos serviços, vizinhança, possíveis impactos, estrutura, equipamentos necessários e recursos físicos na região.*

- 10.8.8.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme o **Anexo V**.
- 10.8.8.1.** Relação de equipe técnica mínima para a execução dos serviços que deve estar preenchida no **Anexo V**.
- 10.8.8.2.** 01um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, devendo um deles ser o responsável técnico habilitado na licitação.
- 10.8.8.3.** 01 (um) Engenheiro eletricitista, com experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de instalações elétricas prediais e dedicação pelo período necessário para a execução das instalações elétricas de baixa e média, subestação, SPDA, CFTV, sonorização e cabeamento estruturado.
- 10.8.8.4.** 01 (um) Engenheiro mecânico, com experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de instalações de sistemas de refrigeração, exaustão e elevadores, voltadas para obras e edificações.
- 10.8.8.5.** 01 (um) Técnico em segurança do trabalho em tempo integral para acompanhamento dos serviços e garantia do atendimento às normas de segurança dos colaboradores; e.
- 10.8.8.6.** 01 (um) Mestre de obras, por todo o período de execução, em tempo integral.
- 10.8.9.** Para cada profissional indicado no **Anexo V**, a empresa deverá comprovar o vínculo empregatício, através de um dos seguintes documentos:
- 10.8.9.1.** Contrato de trabalho em CTPS, no qual a empresa licitante conste como CONTRATANTE.
- 10.8.9.2.** Contrato Social da licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, no qual o referido profissional conste como sócio da licitante.
- 10.8.9.3.** Contrato de Prestação de Serviços, autenticado em cartório ou com assinatura digital;
- 10.8.9.4.** Declaração de contratação futura com profissionais técnicos indicados no **Anexo V**.

10.8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

10.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.9.2.1. O Balanço Patrimonial consolidado deverá estar acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando exigidos em lei, ambos assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.9.3. Declaração de Capacidade Econômico-Financeira, conforme modelo do **Anexo VIII**, contemplando os seguintes índices.

- Liquidez Geral (LG): mínimo de 1,00;
- Solvência Geral (SG): mínimo de 1,00;
- Liquidez Corrente (LC): mínimo de 1,00;
- Endividamento (E): máximo de 0,7.

10.9.4. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

10.10. Outros documentos necessários à HABILITAÇÃO

10.10.1. Declaração do licitante na forma do modelo constante do **Anexo III (com reconhecimento de firma)**.

10.11. Os documentos solicitados para a fase de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, em vias originais ou fotocópias autenticadas, ou ainda impressos por meio da internet nos casos em que a legislação permitir. Neste caso, a veracidade dos mesmos será verificada pela Comissão de Licitação.

10.12. Caberá à Comissão de Licitação decidir, de maneira fundamentada, pela habilitação ou inabilitação de algum **LICITANTE** por erro meramente formal.

11. DOS RECURSOS

11.1. Divulgado o resultado do certame com a Declaração de Vencedor, caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

11.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, sempre pelos meios definidos neste instrumento, no qual poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.3. A decisão deverá ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando do recebimento das contrarrazões.

11.4. Na hipótese do subitem anterior, constatando-se a necessidade de majoração no prazo, considerar-se-á este certame, como suspenso, até que se tenha um julgamento definitivo.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. As decisões relativas a esta **CONCORRÊNCIA** serão divulgadas através do site <https://ww3.ms.senac.br>, na aba de licitações, a todos os interessados, não sendo de responsabilidade do SENAC/MS, a perda de prazos diante da inobservância de quaisquer mensagens disponibilizadas.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação do objeto da presente licitação dar-se-á por meio de **Contrato**, conforme minuta (**Anexo XIV**), no qual constarão todos os compromissos entre as partes.

13.2. A Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Perda do direito à contratação;

13.2.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC MS, por prazo não superior a 03 (três) anos.

13.3. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, após a assinatura do contrato para iniciar a obra.

13.4. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo **SENAC/MS**.

- 13.5.** É facultado ao **SENAC/MS**, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 13.6.** O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle da obra, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 38 da Resolução Senac 1.270/2024.
- 14.1.1.** As supressões resultantes do contrato celebrado, poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 14.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- 14.1.3.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, estando dentro do percentual previsto no subitem 14.1 deste edital.
- 14.2.** Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados os preços publicados pelas revistas da época, de tradição, especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém deverá ser aplicado percentual de desconto entre o valor final da proposta do licitante sob o valor de referência do processo.
- 14.3.** Eventuais serviços não previstos na planilha orçamentária poderão ser solicitados pelo **SENAC/MS**, até um limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos casos apresentados no subitem 14.1.3, estes percentuais serão decrescidos do limite pré-estabelecido, sendo que para se estabelecer seu preço unitário, deverá ser seguido o estipulado no item anterior.
- 14.4.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo **SENAC/MS**, mantendo-se, em qualquer aditivo,

a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado.

- 14.5.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo **SENAC/MS** dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** É permitida a subcontratação parcial, nos termos do objeto, até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato.
- 15.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, **permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual**, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O regime de execução do referido objeto será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 16.2.** Assim como os demais itens que compõe a planilha orçamentária, os itens 1. Despesas iniciais, 2. Serviços Preliminares, serão pagos de acordo com o percentual de medição de cada mês.
- 16.3.** O pagamento dos valores devidos por conta dos serviços que constituem o objeto deste procedimento licitatório será efetuado em parcelas **conforme medições realizadas ao término de cada mês de referência**.
- 16.3.1.** Deverá constar nas NFs emitidas, o número da medição e dados bancários para depósito.
- 16.3.2.** Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 16.3.3.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a

quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

16.3.4. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

16.3.5. Juntamente com a primeira medição de serviços, a contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

16.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada, a serem feitos em até **30 dias corridos** após o recebimento e validação da medição e nota fiscal correspondente.

16.5. A contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

16.5.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.5.2. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

16.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo colaborador competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

16.6.1. O “atesto” da nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

16.6.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados e;

16.6.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo SENAC.

16.7. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará

pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8. Fica expressamente vedado qualquer tipo de negociação de faturas ou títulos de crédito, tendo como devedor o **SENAC/MS**, em decorrência da presente licitação.

16.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

A empresa deverá disponibilizar as notas fiscais de todas as compras destinadas a obra, sempre que solicitada pelo SENAC, mesmo após a conclusão da obra por um período máximo de 5 (cinco) anos.

17. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DO REAJUSTE

17.1. O **preço do contrato será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses**, podendo este ser reajustado, contado a partir da data limite para apresentação da proposta comercial.

17.2. O valor contratado será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de um ano quando for o caso, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas e seguindo as especificações contidas na minuta do Contrato (**Anexo XIV**), ou outro que vier a substituí-lo.

18. DO VALOR DA GARANTIA E DA GARANTIA DA OBRA

18.1. Será exigida a prestação de garantia pela contratada, no percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, na ocasião da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

18.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

18.2.1. Caução em dinheiro;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária

18.2.3.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

18.3. No caso de **caução em dinheiro**, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil em conta a ser indicada pelo SENAC/MS e a crédito do contratante.

- 18.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.5.** A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 18.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 18.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 18.9.** A garantia prestada, independente da modalidade escolhida, deverá ser válida até 6 (seis) meses após a data de recebimento definitivo da obra (item 20), ocasião em que serão devolvidos à licitante eventualmente contratada os documentos referentes ao seguro garantia ou fiança bancária.
- 18.10.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando se tratar de depósito (caução) em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 18.11.** Conforme dispõe o Art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de janeiro de 2002) o prazo da garantia da obra é de 05 (cinco) anos, contados de seu recebimento definitivo pelo SENAC/MS, período em que a licitante contratada responderá perante estas por eventuais problemas apresentados relativos à solidez e segurança dos trabalhos realizados, tanto em razão dos materiais como solo e subsolo.
- 18.12.** Ocorrendo quaisquer problemas relativos à execução da obra durante o prazo legal de responsabilidade da licitante contratada, o SENAC/MS deverá notificá-la imediatamente para que realize os consertos necessários, às suas expensas, ou efetue o ressarcimento equivalente.
- 18.13.** Durante todo o período de garantia da obra, a licitante eventualmente contratada deverá atender aos chamados do SENAC/MS no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1.** As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Executivo, na minuta do contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

19.2. É de obrigação da contratada todos os procedimentos para a emissão do Alvará de Execução - Reforma/Obra junto a Prefeitura Municipal de Bonito MS, conforme Projeto de Construção aprovado pelo **SENAC/MS**.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. Constituem **motivos** para rescisão do contrato:

- 20.1.1.** O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.1.2.** A lentidão do seu cumprimento, levando o contratado a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 20.1.3.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 20.1.4.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **SENAC/MS**.
- 20.1.5.** A subcontratação total ou parcial acima do limite permitido do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 20.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 20.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.1.8.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 20.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 20.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 20.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do SENAC/MS em processo regular.
- 20.1.12.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Senac MS decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.1.13. A superveniência de fato que prejudique as condições de habilitação do contratado, em especial a regularidade fiscal e capacitação técnico profissional; e

20.1.14. Outros motivos previstos em lei.

20.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 20.1.10 a 20.1.13 do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

20.2.1. Devolução de garantia, quando houver;

20.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.2.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

20.3. O SENAC/MS poderá rescindir o contrato oriundo deste processo, a qualquer tempo, desde que a contratada seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que possa ser exigida indenização ou cobrança de multa para os casos referenciados no item 20.1 acima.

20.4. A rescisão do contrato poderá ser:

20.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no item 20.1, deste edital.

20.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para o SENAC/MS.

20.4.3. Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

21. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O **prazo de entrega** da obra não poderá ser superior **12 (doze) meses**, a contar da data de início do **cronograma físico-financeiro**.

21.2. O **prazo de vigência** do Contrato será de 12 (doze) meses, a **partir da data da assinatura**, podendo tal prazo ser prorrogado nas seguintes hipóteses.

21.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo **SENAC/MS**;

21.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

21.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **SENAC/MS**;

21.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em edital;

- 21.2.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **SENAC/MS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 21.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do **SENAC/MS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 21.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Aditivo de contrato.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de **recebimento provisório**.
- 22.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 22.2.1. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório (Anexo X)**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - 22.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.
 - 22.2.3. A contratada deverá entregar o Termo de Garantia das Execuções conforme as Normas Técnicas vigentes e aplicáveis.
- 22.3. O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, se for o caso.
 - 22.3.1. Os recolhimentos relativos ao último mês de prestação de serviços serão efetuados somente mediante entrega ao contratante dos seguintes documentos.
 - 22.3.1.1. **Requerimento de devolução** da garantia efetuada pela contratada.
 - 22.3.1.2. **Protocolo de pedido de “habite-se”** junto a Prefeitura Municipal de Bonito – MS.
 - 22.3.1.3. **Protocolo do pedido de encerramento** no Cadastro Específico do INSS (CEI).

22.3.1.4. Entrega em **mídia digital a ser definido o formato** de todos os desenhos da obra conforme executado – **as built** – acompanhado de parecer do engenheiro-fiscal aprovando os mesmos.

22.4. O **Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XI)** dos serviços contratados será lavrado em **até 90 (noventa)** dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por colaborador ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

22.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

22.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, designado especialmente, para este fim, com as atribuições específicas, conforme detalhado no Projeto Executivo.

23.1.1. O representante da contratante, será profissional habilitado, contratado ou do integrante da Instituição, com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da contratada e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

23.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

24. DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

24.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório serão: **advertência, multa,**

suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 03 (três) anos.

24.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

24.2.1. Advertência por escrito;

24.2.2. Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

24.2.2.1. A aplicação da multa moratória não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique multa penal, de natureza não compensatória, para os casos em que o contratado for reincidente no atraso injustificado do cronograma da obra e/ou cumprimento das correções determinadas pelo SENAC/MS.

24.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

24.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

24.3.2. Multa penal, de natureza não compensatória de 10% sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, assim considerados os casos que não importem em rescisão contratual.

24.3.3. Multa penal, de natureza não compensatória, de 10% sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

24.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com **SENAC** pelo prazo de até três anos.

24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Sistema “S” enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

24.4. A critério do SENAC/MS, as sanções **poderão ser cumulativas;**

24.5. Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, seja de natureza moratória ou compensatória, caberá ao contratado recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.5.1. Caso não recolhido voluntariamente o valor da multa aplicada, poderá o SENAC/MS descontar as garantias prestadas, e sendo estas insuficientes

descontar dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado e/ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

- 24.6.** A **cláusula penal** fixada como penalidade contratual não exime o contratado de arcar com as perdas e danos decorrentes de sua atuação.
- 24.7.** Caberá ao contratado apresentar defesa-prévia, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação de intenção do SENAC/MS em aplicar qualquer das penalidades administrativas previstas neste Edital e contrato, sendo que sobre a mesma decidirá de forma fundamentada a autoridade competente.
- 24.8.** A penalidade de **advertência** será aplicada no caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou nas hipóteses de execução irregular ou extemporânea de que não resulte em prejuízo para o serviço ou ainda não observância das determinações impostas pelo fiscal da obra.
- 24.9.** A penalidade de **impedimento do direito de licitar** será imposta à contratada, nos seguintes casos:
- 24.9.1.** Deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - 24.9.2.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 24.9.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 24.9.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 24.10.** O impedimento do direito de licitar terá abrangência Nacional e terá o prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6(seis) anos.
- 24.11.** As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- 24.12.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita a perda do direito à contratação, bem como da aplicação de suspensão do direito de licitar com o SENAC pelo período de até 03 (três) anos.
- 24.13.** Na hipótese do item anterior, o SENAC/MS poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições ajustadas com o primeiro classificado.
- 24.14.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como o atraso injustificado na conclusão dos serviços, dará ao SENAC/MS o direito à rescisão unilateral da contratação e/ou aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado.

- 24.15.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados em petição fundamentada.
- 24.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao SENAC/MS, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.17.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SENAC/MS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 24.17.1.** Caso o SENAC/MS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25. DO MANEJO AMBIENTAL

- 25.1.** Durante a execução dos serviços deverão ser preservadas as condições ambientais fazendo-se cumprir os procedimentos necessários para o menor impacto possível (se necessário for).
- 25.2.** A responsabilidade direta ou indireta por danos causados ao meio ambiente ou a terceiros é da exclusiva responsabilidade da executante (contratada).
- 25.3.** Durante o desenrolar das obras deverá ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou veículos por terrenos naturais, de modo a evitar a sua desfiguração (se for o caso).
- 25.4.** **O canteiro de obras deverá respeitar as normas ambientais vigentes;** deverá ser equipado com banheiros químicos, que impedirão o lançamento de dejetos em cursos d'água, evitando sua poluição. O espaço destinado às refeições deverá ser protegido de agressões solares e precipitações, lançando-se mão de toldos ou de outros tipos de coberturas.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** Todos os processos de compras e contratações do SENAC/MS, passam por avaliações, considerando quesitos como prazo de entrega, conformidade na execução do serviço, nota fiscal, compatibilidade dos produtos e serviços com o requerido e fiel cumprimento ao acordado entre as partes, seja por meio de pedido de compra ou por instrumento contratual.
- 26.2.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos, memoriais descritivos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

- 26.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 26.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.6.** As marcas apresentadas nos Cadernos de Encargos e/ou na planilha orçamentária são marcas de referência, podendo a licitante ofertar produto de marca e qualidade compatíveis ou superior, desde que observadas as especificações técnicas determinadas.
- 26.7.** Correrá por conta da CONTRATADA qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre o contrato.
- 26.8.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de Comunicado e disponibilizado através do site <https://ww3.ms.senac.br> a todos os interessados, quanto ao acompanhamento do processo.
- 26.9.** Os valores de deslocamentos (seja a que título for – passagens, diárias, refeições, estadias, moradias, etc.), necessários a completa execução da obra, é de responsabilidade da licitante contratada.
- 26.10.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.11.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, as empresas licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, acompanhados dos envelopes contendo as Propostas Comercial.
- 26.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.
- 26.13.** Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues juntos e poderão ser entregues antes da data de abertura, no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

- 26.14.** O SENAC/MS se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente Licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos Licitantes.
- 26.15.** O SENAC/MS, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito promover diligência e de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação do processo e julgamento das propostas, vedadas a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado o princípio da isonomia.
- 26.17.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 26.18.** Em caso de divergência entre o disposto na planilha orçamentária e projeto executivo, prevalecerá o previsto em projeto.
- 26.19.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SENAC/MS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.20.** A contratada fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, em especial, àquelas relativas à sua regularidade fiscal.
- 26.21.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SENAC/MS.
- 26.22.** A realização de todo e qualquer serviço que envolva remuneração, seja à própria contratada, seja a terceiros, dependerá de aprovação prévia do SENAC/MS, de acordo com o serviço a ser executado.
- 26.23.** É permitida ao SENAC/MS a contratação de serviços de terceiros quando tais serviços, a critério do SENAC/MS, forem considerados de natureza excepcional e a contratada não estiver habilitada a prestá-los.
- 26.24.** A contratada fará a cessão, total e definitiva, ao SENAC/MS, dos direitos patrimoniais incluídos os estudos e análises documentados, bem como códigos-fontes concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial.
- 26.25.** O SENAC/MS poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente licitação, sem que caiba qualquer direito aos licitantes, desde que esse ato seja praticado antes da assinatura do respectivo contrato.

- 26.26.** Fica entendido que as especificações, e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 26.27.** As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 26.28.** Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou de detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos trabalhos decorrentes do objeto desta licitação.
- 26.29.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus Anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 26.30.** A contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços tais como: fornecimento de materiais, transporte, armazenamento, alimentação, deslocamento, estadia de funcionários, bem como todo e qualquer outro custo inerente à completa execução dos serviços durante todo o período de execução.
- 26.31.** O fornecedor desde já se compromete a não divulgar, nem fornecer sob as penalidades da lei, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato, nem tampouco informações relativas a este Termo de referência, a menos que expressamente autorizado pelo SENAC/MS.

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – PROJETO EXECUTIVO E MEMORIAL DESCRITIVO

Obs.: O Edital encontra-se disponível no site <https://ww3.ms.senac.br/>, o projeto executivo e memoriais descritivo deverão ser solicitados pela licitante interessada, através de **ofício formal (em papel timbrado da empresa), assinado por seu representante**, através e-mail cpl@ms.senac.br.

Obs.: Os arquivos em “*dwg*”, serão disponibilizados apenas à licitante vencedora do certame.

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290

CEP 79002-081 - Campo Grande/MS

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, cargo/função _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, abaixo assinado(a), através da presente autoriza o(a) Sr(a). _____, residente domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____-SSP/____, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo SENAC/MS, de **Nº 08.2025** na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na qualidade de preposto de nossa empresa.

Outorga-se à pessoa supramencionada amplos poderes para negociar, renunciar a recursos e prazos recursais, discordar, receber em devolução documentação pertencente à empresa, assinar e rubricar atas e demais documentos relacionados com a licitação, a fim de agir sempre em nosso nome, com todas as prerrogativas de representante oficial para esse fim específico.

Representante Legal da Licitante

Orientações:

- Imprimir em papel timbrado da empresa
- Reconhecer firma da assinatura do representante legal
- Anexar documentos comprobatórios da condição de representante legal da empresa (*procuração ou cópia do contrato social*)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins desta licitação:

- Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes ao presente certame e que tomou conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, e tomado conhecimento de todas as condições e características dos produtos, objeto desta licitação, sujeita-se às disposições nele contidas;
- Que todas as informações encontradas são satisfatórias para formulação da proposta;
- Que recebemos e analisamos cuidadosamente os documentos do processo, especialmente as especificações dos serviços, e garantimos que os serviços ofertados atendem plenamente aos requisitos constantes no Edital, sendo que estamos cientes das eventuais penalidades pelo não cumprimento desta declaração;
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Sistema S, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- Que, se vencedores desta licitação, nos responsabilizaremos pela entrega completa dos produtos/serviços acima cotado, no local previamente indicado, no prazo estabelecido no Edital, sob pena de pagamento de multa por dia de atraso;
- Que consideramos os elementos desta Licitação, suficientes para preparar a proposta de preço;
- Que garante a correção de serviços entregues que apresentem não-conformidade com os requisitos estabelecidos e especificação técnica, sem qualquer ônus para o SENAC/MS.
- Que para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Que acessou e leu o Código de Ética e Conduta para cadeia fornecedora do Senac MS disponível no site do <https://ww3.ms.senac.br>, na aba “Senac”, “Licitações”, e tem ciência das eventuais penalidades do não cumprimento, compreendendo e aceitando, integralmente, as condições estabelecidas no documento.

(Local), _____ de _____ de 2025

Representante Legal da Licitante

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Comissão Permanente de Licitação
Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290
CEP 79002-081 - Campo Grande/MS

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra da Escola do Senac Bonito/MS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COMERCIAL

R\$ (valor por extenso)

PRAZO DE EXECUÇÃO

Não superior a (por extenso) meses

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Mínimo de 90 (noventa) dias

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO)

Sr(a):	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Cargo:	
RG nº:	
UF:	
CPF:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA (GESTOR DO CONTRATO)

Se vencedores do **certame**, será **Responsável Técnico** pelos serviços o seguinte profissional:

Responsável Técnico pela execução obra:	
Inscrição no CREA/CAU nº:	
UF:	
Identidade Civil:	
CPF:	

PLANILHA DE PREÇOS

Obs.: O SENAC MS não divulga a planilha preenchida.

Por fim declaramos que:

- Tivemos pleno acesso e tomamos conhecimento de todos os documentos que compõem o Edital CC 08.2025 e nossa participação ratifica nossa concordância com todos os seus termos e condições.
- Os serviços serão prestados conforme as especificações contidas no Edital em referência, ao qual esta Proposta Comercial está vinculada demais informações prestadas pela área responsável do SENAC/MS que fizerem necessária.
- No preço apresentado estão incluídas todas as possíveis despesas com encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, seja a que título for, e quaisquer outras relacionadas com o objeto do presente procedimento licitatório.

ANEXO V – SITUAÇÃO FUNCIONAL

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Departamento Regional de Mato Grosso do Sul
Comissão Permanente de Licitação
 Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290
 CEP 79002-081 - Campo Grande/MS.

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor (a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins desta licitação que a sede da empresa fica situada na _____ cidade de _____, Estado _____.

A empresa possui ___ anos de experiência na execução de obras de Engenharia e disporá por ocasião de futura contratação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, discriminados em relação abaixo.

Declara ainda que, na data de início das obras, disporá de instalações no município sede onde a obra será executada.

Relação das Instalações/equipamentos da Empresa:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE

Relação do Pessoal Técnico Adequado e Disponíveis:

Nome Completo	Formação	Função
- Sr.(a)	Xxx	xxx

(Local), _____ de _____ de 2025

 Representante Legal da Licitante

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290

CEP 79002-081 - Campo Grande/MS.

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.
....., expedida pelo (a), representando nossa
empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação **CONCORRÊNCIA
08.2025**, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de
qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do
objeto da Licitação.

Declaro que a (empresa), através do(a) seu(a) responsável técnico(a)
Sr(a)., verificou todos os documentos que compõem o presente
Edital, inclusive peças gráficas, especificações e planilha orçamentária.

(Local), _____ de _____ de 2025

Representante do Senac
SENAC-MS

Orientações:

- a) A visita técnica deverá ser realizada até a data estabelecida em edital, entre os horários das 9 às 11h00 e das 14h30 às 17h30 (local).
- b) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita técnica, ao profissional do Senac/MS que estiver presente no local, o qual, após a realização da visita, atestará o documento através de assinatura e carimbo. (**Este documento deverá ser incluído no envelope da Habilitação**).

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290

CEP 79002-081 - Campo Grande/MS.

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua....., nº, (bairro)....., na cidade de, Estado, CEP....., optou por não realizar a visita técnica ao local da obra, conforme lhe é facultado no Edital **CONCORRÊNCIA 08.2025**.

Declaramos, também, que assumimos integralmente a responsabilidade por eventuais prejuízos que a possível falta de familiaridade com a área de implantação da obra e vizinhanças possam nos acarretar na apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

(Local) _____ de _____ de 2025

Representante Legal da Licitante

Orientações:

- a) Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO VIII – CAPACIDADE FINANCEIRA

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290

CEP 79002-081 - Campo Grande/MS.

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa _____ . Os índices foram obtidos através do balanço patrimonial do último exercício social.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS – R\$	ÍNDICE
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$		
$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$		
$LC = \frac{AC}{PC}$		
$E = \frac{(PC + PNC)}{(AT)}$		

Legenda:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

LC = Liquidez Corrente

AP = Ativo Permanente

E = Endividamento

Representante Legal da Licitante

Contador Responsável CRC nº xxxxxx

ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DO BDI PERCENTUAL E VALORES ABSOLUTOS

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290

CEP 79002-081 - Campo Grande/MS.

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

PROPONENTE	OBRA	
DADOS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS		
Licitação:		
Local:		
DESPESAS INDIRETAS DA SEDE	TAXA MIN(%)	TAXA MAX(%)
AC - taxa de rateio da Administração Central	0,00	0,00
DF - taxa das despesas financeiras	0,00	0,00
R - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento	0,00	0,00
BENEFÍCIOS	TAXA MIN(%)	TAXA MAX(%)
I - taxa de tributos		
a) COFINS	0,00	0,00
b) PIS	0,00	0,00
c) ISS*	0,00	0,00
d) CPRB		
L – taxa lucro		
Outros (especificar)		
Fórmula da composição do BDI		
$\left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$		

Fonte de referência: Acórdão 2622/2013 TCU – TC 036.076/2011-2 * A taxa a ser considerada para ISS deverá ser a do Município sede do objeto desta licitação.

Legenda:

AC: Taxa administrativa central

S: Taxa de seguros

R: Taxa de riscos

G: Taxa de garantias

DF: Despesas financeiras

L: Taxa de lucro remuneração

I: Taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB E ISS)

Representante Legal da Licitante



ANEXO X – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290

CEP 79002-081 - Campo Grande/MS.

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(Para uso exclusivo do SENAC)

Tendo em vista a execução e finalização dos serviços referentes à construção civil para obra do auditório do Centro de Educação Profissional Senac Horto, recebemos a referida obra em caráter **PROVISÓRIO** e notificamos a empresa contratada, _____, para que proceda à execução dos serviços, correções e/ou reparos apontados no Relatório de Fiscalização Anexo ao presente Termo, no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o CONTRATO xxxxxxx xx/2025 e o edital da **CONCORRÊNCIA 08.2025**.

(Local), ____ de _____ de _____

Gestor do Contrato SENAC-MS

Representante Legal da Licitante

ANEXO XI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290

CEP 79002-081 - Campo Grande/MS.

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(Para uso exclusivo do SENAC)

Considerando que não existem pendências relativas à quantidade, qualidade e apresentação dos serviços que constituem o objeto do CONTRATO xxxxxx xx/2025, vinculados ao edital da **CONCORRÊNCIA nº 08.2025**, serviços estes prestados pela empresa _____ e discriminados na(s) Nota(s) Fiscal(is) de nº _____, aceitamo-los em caráter **DEFINITIVO**.

(Local), ____ de _____ de _____

Gestor do Contrato SENAC-MS

Representante Legal da Licitante

ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290

CEP 79002-081 - Campo Grande/MS.

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obs.: O cronograma físico-financeiro (sugestivo), encontra-se disponível no site <https://ww3.ms.senac.br/> ou poderá ser solicitada através de Ofício encaminhado pelo representante da empresa interessada ao e-mail cpl@ms.senac.br.

- O presente Cronograma físico financeiro é obrigatório por parte da CONTRATADA.
- A coluna custo deverá ser preenchida com os preços da proposta da licitante incluindo o BDI.
- O início do cronograma corresponderá a data definida no Pedido de Compra e ou Ordem de Serviço emitida pelo SENAC/MS.

ANEXO XIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ao

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Departamento Regional de Mato Grosso do Sul

Comissão Permanente de Licitação

Rua 26 de Agosto, 835 – Centro – Telefone (67) 3312-6205/6290

CEP 79002-081 - Campo Grande/MS.

CONCORRÊNCIA Nº 08.2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obs.: A planilha contendo a descrição dos serviços e materiais encontra-se disponível no site <https://ww3.ms.senac.br/> ou poderá ser solicitada através de Ofício encaminhado pelo representante da empresa interessada ao e-mail cpl@ms.senac.br.

São componentes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

- Planilha do Resumo Geral
- Planilha do Cronograma
- Planilha Composição Analítica do BDI
- Planilha de quantitativos

ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENAC/MS N.º XX.2025
(DEPARTAMENTO REGIONAL/CEP - XXXXXX)**

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul e a **EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME CONCORRÊNCIA Nº 08.2025** com finalidade de contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da obra de edificação do SENAC Bonito.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua 26 de Agosto, 835 - Centro, Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.644.843/0001-19, representado por seu Diretor Regional o Sr. Vitor dos Santos de Mello Júnior, portador do RG nº XXXXXX SSP XXXXX e do CPF nº XXXXXXXX residente e domiciliado em Campo Grande - MS, doravante denominada **SENAC/MS**, e de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na nº, em, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu, Sr., portador do RG nº e do CPF nº, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá em conformidade com a **CONCORRÊNCIA Nº 08.2025**, pela Resolução SENAC nº 1.270/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato fundamenta-se pelo processo licitatório na modalidade **Concorrência nº. 08.2025** conforme determina a Resolução Senac Nº 1.270/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA LOCALIZAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da obra de edificação do Senac Bonito.

2.2. A obra será executada no endereço situado à Av. Matheus Muller, Quadra 2, Lote 1ª, Bairro Jardim Andréa.

2.3. A obra terá uma área estimada em **2.146,99 m²** de área construída.

2.4. O **responsável técnico** indicado pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste contrato é o Sr.(a)....., Engenheiro Civil / Arquiteto, inscrito(a) no CREA / CAU, sob nº de registro, o qual deverá acompanhar os trabalhos no decorrer de toda a sua execução até o recebimento definitivo da obra pelo contratante e a quem a

fiscalização do CONTRATANTE reportar-se-á sempre que assim se fizer necessário ou conveniente.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

3.1.1. **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** de execução dos serviços, com descrição detalhada, emitida pelo responsável técnico indicado em sua proposta comercial, no ato da assinatura do contrato.

3.1.2. **Manual do usuário** que deverá ser entregue por ocasião do recebimento definitivo da obra.

3.1.3. **Os certificados de garantia e assistência técnica** de todos os equipamentos instalados na obra, devendo ser fornecido pelos fabricantes dos equipamentos e ter prazo de vigência de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da validação da instalação pela fiscalização do CONTRATANTE, (caso houver).

3.1.4. **Laudos de vistoria cautelar**, Laudos de Vistoria Cautelar, caracterizando e determinando as condições físicas e manutenção dos imóveis confrontantes ao lote de execução da obra, o relatório deverá contemplar informações tais como: local de execução da obra; realização de vistorias nos vizinhos; condições do terreno; tipo de fundação a ser utilizada; zona de influência da obra; registro fotográfico datado dos imóveis vizinhos; descrição do estado de conservação e detalhamento de eventuais avarias ou problemas existentes antes do início da obra objeto deste Contrato; e outra e qualquer informação complementar necessária o fechamento deste estudo, a ser entregue até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e antes de qualquer trabalho executado.

3.1.4.1. Toda e qualquer manutenção nos imóveis confrontantes ao lote de execução da obra, ocasionado por serviços relacionados a obra, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer outra vistoria que seja necessária, mesmo no decorrer da execução da obra.

3.1.5.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer outra vistoria que seja necessária, mesmo no decorrer da execução da obra.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato** os seguintes documentos:

3.2.1. **Apólice de Seguro do ramo de riscos de engenharia e responsabilidade civil**, tendo como base o valor do contrato estipulado no subitem 4.1 deste instrumento e com validade até 6 (seis) meses após o Recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE.

- 3.2.1.1.** A CONTRATADA providenciará a apólice, à sua custa, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao SENAC/MS qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- 3.2.2.** Protocolo ou vias de Recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MS, relativa ao profissional identificado como responsável técnico em sua proposta comercial.
- 3.2.3.** Matrícula CEI da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vinculado ao CNPJ da CONTRATADA.
- 3.2.4.** Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Bonito – M.S.
- 3.2.5.** O PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil) deverá estar acompanhado de ART ou RRT de profissional habilitado na área de segurança do trabalho e dele devem constar os seguintes elementos:
- 3.2.5.1.** Comunicação prévia à DRT (Delegacia Regional do Trabalho): informar o endereço correto da obra; o endereço correto e qualificação do CONTRATANTE, empregador ou condomínio; tipo de obra; datas previstas de início e conclusão da obra; número máximo previsto de trabalhadores na obra, devendo protocolizar duas vias na DRT.
- 3.2.5.2.** O local (entorno da obra): moradias adjacentes; trânsito de veículos e pedestres; se há escolas, feiras, hospitais, etc.
- 3.2.5.3.** A obra: memorial descritivo da obra, contendo basicamente, o número de pavimentos; área total construída; área do terreno; sistema de escavação; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos e cobertura.
- 3.2.5.4.** Áreas de vivência: instalações sanitárias; vestiário; local de refeições; cozinha; lavanderia; alojamento; área de lazer.
- 3.2.5.5.** Máquinas e equipamentos: relacionar as máquinas e equipamentos utilizados na obra, definindo seus sistemas de operação e controles de segurança.
- 3.2.5.6.** Sinalização: vertical e horizontal (definindo os locais de colocação e demarcação).
- 3.2.5.7.** Riscos por fase da obra: atividade x riscos x controle; fases da obra; limpeza do terreno; escavações; fundações; estrutura; alvenaria e acabamentos; cobertura.
- 3.2.5.8.** Procedimentos de emergência em caso de acidentes: registrar todos os acidentes e incidentes ocorridos na obra, criando indicadores de

- desempenho compatíveis; anexar mapa para hospital mais próximo; disponibilizar telefones de emergência.
- 3.2.5.9.** Treinamentos: listar os assuntos que serão abordados considerando os riscos da obra (preferencialmente a cada mudança de fase da obra); emitir ordens de serviço por função.
- 3.2.5.10.** CIPA: Constituir CIPA se houver enquadramento; caso contrário, indicar pessoa responsável.
- 3.2.5.11.** Procedimentos de saúde: referenciar a responsabilidade pela execução PCMSO; encaminhar ao médico coordenador os riscos na execução da obra.
- 3.2.5.12.** Cronograma: cronograma físico/executivo; estimativa de número de trabalhadores por fase ou etapa da obra; cronograma de execução de proteções coletivas; cronograma de uso de EPIs; cronograma das principais máquinas e equipamentos.
- 3.2.5.13.** Croquis/ilustrações: layout do canteiro de obras; equipamentos de proteção coletiva – EPCs; equipamentos de proteção individual – EPIs.
- 3.2.6.** A CONTRATADA se compromete a fornecer todo o material e a mão-de-obra necessários à execução da obra, uma vez que a presente contratação se dá sob o regime de **empreitada por menor preço unitário**, e a realizar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta comercial, em consonância com o disposto neste contrato e no edital de licitação **Concorrência 08.2025 SENAC/MS**, e respectivos Anexos.
- 3.2.7.** No caso de utilização de materiais similares àqueles das marcas referenciais especificadas nos projetos executivos e memoriais descritivos, estes deverão obedecer às especificações técnicas e marcas indicadas nas planilhas orçamentárias anexas à proposta comercial da CONTRATADA.
- 3.2.7.1.** Para utilizar materiais diferentes dos especificados nos projetos executivos, memoriais descritivos ou em sua proposta comercial, a CONTRATADA deverá submeter solicitação formal nesse sentido à apreciação do SENAC/MS, por escrito em tempo hábil, acompanhado de catálogos e especificações técnicas.
- 3.2.7.2.** O SENAC/MS se reserva no direito de aprovar ou não as substituições solicitadas.
- 3.2.7.3.** O SENAC/MS poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA, às expensas desta, comprovação de similaridade dos produtos por meio de laudos técnicos emitidos por institutos de tecnologia ou

empresas credenciadas para tais serviços, bem como amostras dos produtos ofertados.

- 3.2.7.4.** Caso a CONTRATADA não tenha identificado as marcas dos materiais nas planilhas orçamentárias anexas à sua proposta comercial, esta se compromete a utilizar, por ocasião da execução da obra, os materiais especificados nos projetos executivos e/ou memoriais descritivos, e a observar as marcas adotadas como referência pelo SENAC/MS.
- 3.2.7.5.** No decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA submeter-se-á à fiscalização do SENAC/MS, os quais diante da eventual constatação de qualquer irregularidade em seu andamento, tomarão as providências que julgarem convenientes e oportunas, assistindo-lhes, inclusive, o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações constantes deste contrato, do edital de licitação **Concorrência 08.2025 SENAC-MS** e respectivos Anexos e da legislação pertinentes à matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1.** Fica estabelecido que o valor total da completa execução dos serviços, neste caso da obra contratada é de R\$(.....) referente a construção de nova unidade do Senac MS em Bonito - MS, os quais constarão da Nota Fiscal a ser emitida pela empresa de acordo com cronograma físico financeiro estabelecido entre as partes.
- 4.2.** O valor contratado será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de um ano quando for o caso, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, Coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas e seguindo as especificações contidas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento dos valores devidos por conta dos serviços que constituem o objeto deste contrato será efetuado em parcelas e somente após a finalização de cada período, neste caso compreendendo 30 (trinta) dias ou 01 (um) mês correspondente, no cronograma físico-financeiro.
- 5.2.** Os pagamentos ao CONTRATADO serão realizados nos dias 15 e/ou 28 do mês de referência da emissão da nota fiscal, desde que a mesma tenha sido atestada pela fiscalização da obra.
- 5.3.** O pagamento relativo à última parcela de prestação dos serviços, será efetuado somente mediante entrega ao CONTRATANTE dos seguintes documentos:
- a) Requerimento de devolução da garantia efetuada pela CONTRATADA;
 - b) Protocolo do pedido de **“habite-se”** junto à Prefeitura Municipal;
 - c) Protocolo do pedido de encerramento no Cadastro Específico do INSS (CEI);

d) Entrega em mídia digital (CD-ROM ou *pen-drive*) de todos os desenhos da obra conforme executado **projeto “as built”** acompanhado de parecer do engenheiro/arquiteto fiscal aprovando os mesmos.

e) Emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** assinado pelas partes.

5.4. Do valor global do presente contrato, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de ser mencionada, em cada nota fiscal emitida, a “Retenção para Seguridade Social”, ou seja, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, conforme previsto nos itens 12, 12-1, 17 e 17-1 da Ordem de Serviço n.º 209 do INSS, de 20 de maio de 1999.

5.5. O faturamento deverá ser efetuado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, CNPJ n.º 03.644.843/0001-19, Inscrição Municipal n.º 558300-2, situada na rua 26 de Agosto nº 835, centro, Campo Grande – MS.

5.6. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização, e pagas nas datas informadas no subitem 5.2 desta cláusula após o recebimento das mesmas devidamente atestadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O **prazo de início** da obra não poderá ser superior a **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, devendo esta, iniciar-se até o dia ___/___/___.

6.1.1. A não possibilidade de início na data referida no subitem anterior, configurará como atraso na execução dos serviços, cabendo aplicação das penalidades previstas no EDITAL.

6.2. Os prazos das atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, que é parte integrante deste contrato.

6.3. O **prazo para execução/entrega** da obra será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia ___/___/___ até o dia ___/___/___.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA / SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito o SENAC/MS e a fiscalização após a execução completa dos serviços objeto deste certame, sendo que o CONTRATANTE terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento deste comunicado, para emitir o **Termo de Recebimento Provisório**, acompanhado de relatório da fiscalização no qual serão apontados eventuais serviços pendentes correções e/ou reparos necessários à entrega definitiva da obra.

7.2. A CONTRATADA terá o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para executar os serviços, correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização.

- 7.3. Executado os serviços, correções e/ou reparos, conforme estabelecido no subitem 7.1 acima a equipe técnica/fiscalização do SENAC/MS realizará nova vistoria para averiguar a adequação destes e, em seguida recomendará, se for o caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela autoridade competente.
- 7.4. Estando a equipe técnica/fiscalização de acordo, a autoridade competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será assinado pelas partes.
- 7.5. A não realização dos serviços, correções e/ou reparos apontados no relatório de fiscalização, bem como a inadequação destes ou a não observância do prazo máximo de execução (noventa dias) implicarão inadimplência contratual por parte da CONTRATADA e por conseguinte, ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório e ou na legislação aplicável à espécie.
- 7.6. A última parcela do pagamento, conforme o cronograma físico-financeiro, somente será liberada após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.
- 7.7. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação:
- Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (“*habite-se*”) emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito – M.S.
- 7.8. Para **entrega definitiva da obra** e como condição ainda para liberação do pagamento da última parcela conforme cronograma físico-financeiro, os seguintes documentos:
- Documentos constantes dos memoriais descritivos (ARTs/RRTs complementares, livro de ordem)
 - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros da matrícula (CEI) da obra, vinculada ao CNPJ/MF da licitante eventualmente contratada.
 - Produto, após validação pelo CONTRATANTE, constituído de 02 (dois) jogos completos, plotados, das pranchas que compõem o projeto “as built”, em volumes adequadamente identificado(s), ordenado(s) e encadernado(s), com memorial(is) descritivo(s) das soluções adotadas.
 - Mídia(s) com todos os arquivos (.dwg, .pdf, .xls, .doc, .ctb, .plt, .jpg, .cdr, etc.), devendo o seu conteúdo estar adequadamente ordenado e identificado.
 - Garantias dos equipamentos.
 - Manual do usuário, elaborado pela CONTRATADA especificamente para a obra, contendo orientações de manutenção e limpeza das instalações.
- 7.9. A assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Novo Código Civil, no seu art. nº 618,

cuja data fixará o início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos previsto como garantia, apresentada no item 22 do edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA EXIGIDA**

- 8.1. Para a plena execução do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, comprovante de garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, que lhe será restituída após 6 (seis) meses da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra, conforme o disposto em edital e observadas as exigências constantes neste contrato.
- 8.2. Em caso de ocorrerem aumentos no valor inicial do contrato, por aditivos contratuais ou outras razões de acréscimos de valor, a garantia deverá ser complementada em moeda corrente, em cada caso, com 10% (dez por cento) dos valores acrescidos.
- 8.3. No caso de ocorrer o atraso da obra, por um dos motivos previsto em edital, a garantia deverá ser prorrogada, observada a temporalidade do recebimento definitivo da obra.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

- 9.1. A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada pelas razões listadas a seguir, verificadas e aceitas pela CONTRATANTE, assim como o período necessário à aprovação da realização dos serviços pelos órgãos públicos, se tal concordância for indispensável para iniciá-los, no caso de o CONTRATANTE não haver conseguido providenciar os trâmites a tempo.
- 9.1.1. Os dias de paralisação decorrente de modificações de projeto, feitas pelo CONTRATANTE serão igualmente acrescidos ao prazo previsto no **item 6.3 da cláusula sexta**, desde que comprovadamente afetem o andamento dos serviços, sendo que essas ocorrências deverão ser comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA;
- 9.1.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- 9.1.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 9.1.4. Omissão ou atraso de providência a cargo do CONTRATANTE, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento.
- 9.2. **Fatos da administração do CONTRATANTE;**
- 9.2.1. Se o CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir que esta, se obrigue-a atender à solicitação de que se:

- 9.2.1.1. Empregue mais mão-de-obra capacitada;
- 9.2.1.2. Execute os serviços atrasados em regime de horas extras;
- 9.2.1.3. Utilize equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário;
- 9.2.1.4. Agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários ao andamento da obra;

Obs.: Todas as providências elencadas neste subitem, **não implicarão em qualquer alteração do valor do contrato**, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.3. A vigência do presente contrato, caso haja interrupção, estender-se-á por um período necessário à total execução dos serviços e entrega definitiva. A esse período de paralisação acrescentar-se-ão no máximo, 10 (dez) dias corridos, destinados à normalização da retomada dos serviços, constituindo-se no limite máximo da prorrogação contratual, somente nessa situação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**, além das condições estabelecidas no edital e seus Anexos:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento da obra e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios;
- 10.1.2. A CONTRATADA providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao SENAC/MS qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 10.1.3. Assegurar a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Destinação de Resíduos – CRD – de forma a garantir que todo o resíduo gerado na obra seja descartado em local correto.
- 10.1.5. Será mantido pela CONTRATADA o perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrente de negligência durante a execução da obra até a entrega final da mesma.
- 10.1.6. Os serviços de içamento de todos os equipamentos da obra, independente de carga, altura e distância, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.7. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que

responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

- 10.1.8.** Caberá a CONTRATADA realizar a articulação necessária junto aos órgãos responsáveis pelo trânsito de veículos, sempre que houver necessidade de suspensão de tráfego, desvios ou redução da área de circulação, providenciando a implantação da sinalização adequada de acordo com as recomendações.
- 10.1.9.** A mudança de qualquer projeto, serviço ou material somente será admitida após autorização escrita da CONTRATANTE, a qual será precedida de solicitação escrita da CONTRATADA. Será admitida mudança apenas quando houver indicação de materiais ou serviços de qualidade igual ou superior aos especificados originalmente, juntando-se a esta uma amostra para o devido exame, quando solicitado.
- 10.1.10.** Durante o andamento da obra, o CONTRATANTE poderá apresentar desenhos suplementares, os quais serão também analisados pela CONTRATADA juntamente com a FISCALIZAÇÃO.
- 10.1.11.** A contratada deverá, ao término da obra, efetuar limpeza final (fina) e zelosa de todas as dependências da edificação, removendo todo resíduo gerado pela sua atuação, bem como a limpeza fina de todas as áreas.
- 10.1.12.** Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra;
- 10.1.13.** A Contratada deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso
- 10.1.14.** Executar os serviços conforme especificações do projeto executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados, equipamentos, material e outros necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.16.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade que porventura se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 10.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no

edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.1.17.1.** Se o valor da garantia total ou parcialmente vier a ser utilizado pela CONTRATANTE para compensação de prejuízos causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data que tiver sido notificada;
- 10.1.18.** Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização; bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado. Essa determinação deverá ser atendida, de igual forma, pelos subempreiteiros (caso haja) da CONTRATADA;
- 10.1.19.** Por força da solidariedade prevista na Lei 8.212/91, a CONTRATADA deverá anexar a cada fatura mensal da execução do serviço a comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (Previdência e Assistência Social), sob a pena de imediata suspensão dos pagamentos até o cumprimento da obrigação, sem implicar em qualquer ônus ou acréscimo para o CONTRATANTE, podendo, a critério destes, ensejar rescisão unilateral do contrato.
- 10.1.20.** Apresentar o comprovante de matrícula no Cadastro Específico no INSS (CEI) até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena do não recebimento da primeira parcela de pagamento, se não houver qualquer justificativa aceita por escrito pelo CONTRATANTE.
- 10.1.21.** Apresentar a guia de recolhimento da ART / RRT da empresa junto ao Conselho Regional seja ele CREA / CAU, bem como de seu responsável técnico, atendendo a Lei nº 6.496/77 nos seus artigos 1º e 2º.
- 10.1.21.1.** A ART ou RRT deverão ser retificadas sempre que houver alterações neste contrato em relação a prazos e/ou valores.
- 10.1.22.** Guia de recolhimento da ART / RRT da planilha orçamentária, este documento deverá ser entregue na assinatura do contrato.
- 10.1.23.** Atender prontamente a quaisquer exigências do SENAC/MS, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 10.1.24.** Se necessário, no decorrer da execução da obra, os profissionais indicados poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo fiscal do contrato do **SENAC/MS**.
- 10.1.25.** Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia,

e quaisquer outros que decorram do objeto desta licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

- 10.1.26.** Manter durante toda a vigência do contrato o responsável técnico em contato imediato, quando assim a CONTRATANTE solicitar.
- 10.1.27.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, moradia e alimentação dos empregados utilizados na execução da obra objeto dessa licitação.
- 10.1.28.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- 10.1.29.** Empregar na execução do objeto dessa licitação mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da obra, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE.
- 10.1.30.** Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, inclusive subempreiteiros, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa licitação, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes, bem como fiscalizar quanto ao bom uso destes;
- 10.1.30.1.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da tal responsabilidade quanto ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 6.514/77, da Portaria nº 3.214/78 e das Normas Regulamentares – NRs 01 a 28, em especial as NRs 04,05, 06 e 18 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.1.31.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.1.32.** Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados ou de seus subempreiteiros.
- 10.1.33.** Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

- 10.1.34.** Responsabilizar-se pela proteção, manutenção e conservação geral dos ambientes onde serão prestados os serviços ora contratados, inclusive em ambientes que sirvam de acesso, responsabilizando-se, em especial, pelos revestimentos de pisos e paredes existentes;
- 10.1.35.** Não ceder ou transferir, sob qualquer pretexto, e a quem quer que seja, sua responsabilidade sobre o objeto deste contrato ou eventuais créditos dele decorrentes sem a autorização previa e expressa do SENAC/MS.
- 10.1.36.** Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativo aos equipamentos fornecidos.
- 10.1.37.** Assegurar que cada um dos equipamentos fornecidos atenda, de forma individual, a todos os requisitos técnicos estipulados nos projetos executivos e memoriais descritivos e que contenha todos os acessórios necessários à sua montagem e/ou instalação (conforme caso), e quaisquer outras relacionadas com o objeto deste contrato, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude;
- 10.1.38.** Cumprir tempestivamente quaisquer formalidades e ou determinações e efetuar pagamentos de eventuais multas impostas por autoridades oficiais relativas aos serviços ora contratados.
- 10.1.39.** Verificar todas as instalações, equipamentos e mobiliários especificados no projeto arquitetônico e nos projetos complementares, bem como apontar eventuais interferências decorrentes da execução da obra.
- 10.1.40.** Apresentar as notas fiscais de compra dos materiais discriminados na planilha orçamentária, memorial descritivo e ou projeto, como condição para pagamento.
- 10.1.41.** Apresentar nota fiscal de concreteiras, bem como os ensaios dos corpos de prova, conforme projeto estrutural.
- 10.1.42.** Apresentar o percentual pago de material e de mão-de-obra, estando este proporcional e de acordo com a medição validada pela fiscalização.
- 10.1.43.** Entregar os Termos de Garantias dos materiais fornecidos, garantia esta, de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo SENAC/MS, incluindo mão-de-obra e substituição de peças ou materiais.
- 10.1.44.** Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive mal executados.
- 10.1.45.** Fornecer laudos e ARTs referentes a ensaios técnicos (compactação, concreto, pastilhas, etc.).

- 10.1.46.** Fornecer certificados de garantia dos equipamentos de climatização, os quais deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da data de início de funcionamento (se houver).
- 10.1.47.** Fornecer certificado de garantia dos equipamentos de nobreak e cabeamento estruturado (CFTV, alarme, etc.), caso haja.
- 10.1.48.** Registrar “Livro de Inspeção do Trabalho”, conforme Portaria nº 3.158 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.1.49.** Comprovar por documento a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), nos termos da Norma Regulamentadora.
- 10.1.50.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto contratual, de até 50% (cinquenta por cento) em caso de acréscimos no valor total do CONTRATO, devidamente atualizado.
- 10.1.50.1.** As supressões resultantes do contrato celebrado entre as partes não deverão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento), contudo, o referido limite poderá ser ultrapassado desde que aceito pela empresa contratada.
- 10.1.51.** Isentar, totalmente, o CONTRATANTE, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- 10.1.52.** Franquear e facilitar, ao CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o CONTRATANTE ou seu preposto.
- 10.1.53.** Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- 10.1.54.** Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, bem como de subempreiteiros, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.
- 10.1.55.** Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou em todo.

- 10.1.56.** Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução da obra.
- 10.1.57.** Manter na obra, a partir do primeiro dia de trabalho, um diário de obras, no qual o seu preposto anotará resumidamente os serviços executados e todas as ocorrências dignas de nota. As folhas serão preenchidas em três vias, sendo a primeira para a fiscalização, a segunda para ser encaminhada à administração da CONTRATADA, e a terceira, presa ao bloco. O representante da CONTRATADA, e da mesma forma a fiscalização, só poderão destacar as vias após haverem visado as três vias em conjunto.
- 10.1.58.** Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais; de acordo com modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE. Somente após o exame e visto da fiscalização poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.
- 10.1.59.** A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro ou arquiteto, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização e resolver qualquer problema nos serviços executados.
- 10.1.60.** Obter o "habite-se", que deverá ser apresentado por ocasião do recebimento provisório da obra.
- 10.1.61.** A CONTRATADA obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, ou na relação de equipamentos mínimos, na época prevista para o seu uso e/ou funcionamento.
- 10.1.62.** Aceitar da fiscalização a determinação se houver de um reforço do equipamento, ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto, sob pena de incorrer em mora dolosa, e caracterizar os itens constantes da cláusula décima terceira, que prevê a extinção do contrato
- 10.1.63.** A CONTRATADA deverá firmar, em conjunto com a fiscalização, o relatório de andamento da obra, com periodicidade mensal ou proporcional ao andamento das etapas, apresentado pela última. Em caso de divergência, a CONTRATADA deverá elaborar uma justificativa expondo seus motivos e que será anexada ao relatório.
- 10.1.64.** Durante a desmobilização da obra, todos os saldos, perdas, retalhos de materiais utilizados na execução dos serviços são considerados, diante da lei, bens inalienáveis da entidade, portanto, deverão permanecer no canteiro de obras.
- 10.1.65.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no projeto executivo e ou memorial descritivo presente nas mídias disponíveis;

- 10.1.66.** Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.67.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.68.** Manter durante todo o período de execução da obra, placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos conforme art. 16 da Lei 5.194/66;
- 10.1.69.** Pagar os emolumentos previstos em lei e observar todas as posturas referentes aos serviços executados;
- 10.1.70.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.71.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.72.** A CONTRATADA deverá apresentar em um prazo de 60 dias a contar da reunião de Kick off o cronograma de aquisições de todos os materiais que serão aplicados na obra, para garantir o acompanhamento das entregas de materiais para evitar o risco de atraso nas entregas por falta de material;
- 10.2.** Constituem-se obrigações do **SENAC/MS**, além das condições estabelecidas nas demais cláusulas deste instrumento:
- 10.2.1.** Disponibilizar aos colaboradores da **CONTRATADA**, o acesso aos ambientes onde serão executados os serviços;
- 10.2.2.** Solicitar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos;
- 10.2.3.** Manter na obra profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao CONTRATADO, e designado por FISCALIZAÇÃO com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 10.2.4.** Acompanhar os serviços executados, verificando qualidade e pontualidade de acordo com os termos pactuados, sugerindo eventuais medidas corretivas e ajustes, se necessário, visando o bom cumprimento do contrato;

- 10.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.7. Realizar os pagamentos com pontualidade, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta;

Obs.: O SENAC/MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o **limite de 35%** (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato;
- 11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, conforme observado no item 15.3 do edital, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente contrato terá duração de **12(doze) meses**, a contar de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ao seu término ser prorrogado conforme expresso no subitem 9.1.1 da Cláusula nona deste contrato.
- 12.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, este deverá ser devidamente justificado e aceito pela autoridade competente, conforme preconiza o Art. 33, parágrafo § 4º da Legislação 1.270/2024 do SENAC.

13. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES NO PROJETO E/OU NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 13.1. O CONTRATANTE reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos que impliquem em redução ou aumento dos serviços;
- 13.2. A redução de serviços somente poderá ser em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;
- 13.3. Serviços Extraordinários

- 13.3.1.** Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta de concorrência e compensados quando houver modificação no projeto inicial. Serão apreciados pela fiscalização e pelo SENAC/MS, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução;
- 13.3.2.** No caso desta obra de construção, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes na proposta da licitação;
- 13.3.3.** Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados, sempre que possível, os preços publicados na época pelas revistas de tradição, especializadas no assunto. No caso de preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes à data da licitação;
- 13.3.3.1.** Na hipótese do subitem anterior, o preço de novos serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse referencial a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global deste contrato;
- 13.3.4.** Havendo necessidade de alteração do cronograma, deverão ser alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 14.1.** As partes designam como gestores: Por parte do **SENAC/MS** o (a) Sr.(^a), portador(a) do CPF nº, e por parte da **CONTRATADA**, o(a) Sr.(^a), portador(a) do CPF nº, a fim de que supervisionem e gerenciem a execução do presente instrumento de conformidade com o acordado entre as partes, ficando-lhes facultado, a sugestão de soluções a questões técnicas que por ventura venham a ocorrer durante a vigência deste Contrato de Prestação de Serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível;
- 15.1.1.** O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos;
- 15.1.2.** A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando ao CONTRATANTE a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

- 15.1.3. O atraso injustificado na mobilização dos recursos para realização dos serviços no início da obra;
 - 15.1.4. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 15.1.5. A subcontratação total ou parcial acima do limite permitido do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 15.1.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como de seus superiores;
 - 15.1.7. O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho, anotadas tanto no livro diário de obras como no relatório de andamento da obra;
 - 15.1.8. A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência;
 - 15.1.9. A dissolução de sociedade ou falência da CONTRATADA;
 - 15.1.10. A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - 15.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do SENAC/MS em processo regular;
 - 15.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Senac MS decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 15.1.14. A superveniência de fato que prejudique as condições de habilitação do contratado, em especial a regularidade fiscal e capacitação técnico profissional; e,
 - 15.1.15. A suspensão da sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - 15.1.16. Outros motivos previstos em lei.
- 15.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.1.11 a 15.1.13 do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito:

- 15.2.1. Devolução de garantia, quando houver;
 - 15.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 15.2.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando houver.
- 15.3. O SENAC/MS poderá rescindir o contrato oriundo deste processo, a qualquer tempo, desde que a contratada seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que possa ser exigida indenização ou cobrança de multa para os casos referenciado no item 15.2 acima.
- 15.4. A rescisão contratual de que trata os itens de 15.1.1 a 15.1.10 desta cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber ao CONTRATADO;
- 15.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
 - 15.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, pessoal e equipamento empregado na execução do contrato, necessário à sua continuidade a serem devolvidos, ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
 - 15.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, bem como os valores das multas e indenização devidas;
 - 15.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 15.5. A rescisão do contrato poderá ser:**
- 15.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos itens de 15.1.1 a 15.1.10, deste edital;
 - 15.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para o SENAC/MS;
 - 15.5.3. Judicial, nos termos da Legislação em vigor;
- 16. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO**
- 16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
- 16.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.
- 17. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**
- 17.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão

de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

17.2. O CONTRATANTE, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuarem, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que a CONTRATADA esteja obrigada pela Legislação vigente;

18. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR

18.1. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme o previsto no Art. 393 do Novo Código Civil.

19. CLAUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, pelo CONTRATANTE, de qualquer direito a eles assegurado neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

19.2. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

20.1. Pelo descumprimento das obrigações expressa neste instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa;

20.1.3. Cancelamento do Contrato;

20.1.4. Suspensão de participar de licitações promovidas pela **SENAC/MS**, pelo prazo de até 03 (três) anos.

20.2. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório serão: **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 03 (três) anos.**

20.3. A sanção advertência será efetuada por escrito, firmada pela Comissão Permanente de Licitações, com assessoramento da fiscalização, comunicando de forma objetiva qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências.

20.3.1. Quando o relatório de andamento da obra, constatar atrasos que comprometam o prazo de execução, ele deverá ser acompanhado de uma advertência por parte da fiscalização, solicitando a recuperação do ritmo de obra previsto no cronograma pactuado no contrato.

20.4. A sanção **multa** será aplicada nas seguintes hipóteses:

- 20.4.1.** À CONTRATADA poderão ser aplicadas multas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira deste contrato e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor.
- 20.4.2.** No caso da obra não tiver sido concluída dentro do prazo estabelecido no item **6.3** da cláusula sexta, a CONTRATADA ficará sujeita à multa que será descontada prioritariamente da última fatura pendente, e das garantias previstas na cláusula oitava, até que se complete o numerário devido.
- 20.4.3.** Os valores arbitrados para a multa serão estipulados de forma progressiva, em que é estabelecida uma relação entre o percentual de atraso da obra constatado pelo cronograma preparado pelo CONTRATANTE e um percentual do valor total contratual, conforme disposto na tabela abaixo.

% DE ATRASO DA OBRA	% DO VALOR CONTRATUAL
Até 10	1,5
De 10,1 até 20	3,0
De 20,1 até 30	4,5
De 30,1 até 40	6,0
De 40,1 até 50	7,5

E assim sucessivamente, numa progressão aritmética na razão de 1,5

- 20.4.4.** Caberá recurso à CONTRATADA quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo ao financeiro do CONTRATANTE.
- 20.4.5.** Os procedimentos para avaliação do percentual de atraso estarão avaliados no relatório apresentado pela fiscalizadora da obra e que será de conhecimento da contratada. Somente esses procedimentos servirão de base para a análise de qualquer recurso impetrado;

20.5. A penalidade de **suspensão do direito de licitar** será imposta à contratada, nos seguintes casos:

- 20.5.1.** Deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 20.5.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 20.5.4.** Prática de atos ilícitos em quaisquer das fases desta licitação.

20.6. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso e que seja fornecido durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande - MS, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

24.1. As partes declaram e garantem que conduzirão todas as atividades relacionadas a este contrato em conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira). Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar qualquer benefício indevido a agentes públicos ou terceiros com o intuito de obter vantagens indevidas. A violação desta cláusula será considerada justa causa para rescisão contratual, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele estipulado e nas condições previamente estabelecidas no edital de licitação.

25.2. Todas as comunicações feitas pelo CONTRATANTE relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se anotadas no diário de obras, no relatório de andamento da obra, ou recebidas através de carta protocolada, telegrama, telex ou fac-símile, para o endereço da CONTRATADA.

25.3. Qualquer mudança de endereço ou telefone(s) da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE

25.4. Os prazos estabelecidos neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

25.5. Para efeito legal, todos os itens e documentos que compõe o corpo do edital de licitação que regeu a presente concorrência serão considerados partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, bem como todos os desenhos executivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronogramas.

"Por estarem de acordo, e conforme o Art. 10 § 1º da MP 2.200-2 e o Art. 10 do Decreto nº 8.539/2015, firmam o presente instrumento na forma eletrônica, dispensado nesse caso a assinatura das testemunhas considerando o disposto no Artigo 784, §4º do Código de Processo Civil, ou na forma física na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais"

Assinatura eletrônica

Jordana Duenha Rodrigues – Diretora Regional SENAC/MS

XXXXXXX – CONTRATADA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A SOLICITAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da obra da Escola do Senac Bonito, localizada em Bonito/MS, com área total de 2.146,98m².

Com vistas a assegurar a execução eficaz da obra objeto deste processo, apresenta-se a presente Justificativa Técnica que embasa a necessidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica por parte das empresas licitantes.

1. Justificativa da Necessidade de Atestado com no Mínimo 50% da Área Total da Obra

A exigência de que a empresa interessada apresente atestado comprovando a execução prévia de obra com área mínima equivalente a 50% da área total a ser contratada (ou seja, 1.073,49 m²) encontra-se devidamente amparada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A obra em questão, a Escola do Senac Bonito, compreende um projeto com área total de 2.146,98 m², possuindo alto grau de complexidade técnica em virtude de suas características enquanto Centro de Educação Tecnológica, focado em sustentabilidade e inovação.

A necessidade desse requisito decorre da especificidade e da magnitude da obra. Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), é pacífico o entendimento de que exigências relativas à qualificação técnica devem ser compatíveis com as complexidades e particularidades do objeto licitado. Como exemplo, destaca-se o Acórdão TCU n.º 2622/2013 - Plenário, que reforça que as exigências de qualificação devem ser proporcionais e justificadas pelas peculiaridades do projeto. Dessa forma, a comprovação de execução anterior de obras de porte considerável (no mínimo 50% da área total) visa garantir a experiência prática necessária para a condução eficaz da construção.

A obra a ser contratada requer não apenas o conhecimento técnico em edificações de grande porte, mas também a habilidade de integrar soluções arquitetônicas



modernas e sustentáveis. Dessa maneira, o atestado exigido assegura que a empresa licitante possui expertise comprovada na gestão de obras que exijam coordenação eficiente de processos, uso de materiais sustentáveis e execução de tecnologias construtivas inovadoras. A exigência de 50% da área total é, assim, a maneira mais eficaz de garantir que a contratada terá plena capacidade técnica para cumprir integralmente o contrato, reduzindo a possibilidade de riscos, atrasos e falhas que possam comprometer o uso adequado do espaço educacional.

2. Justificativa da Impossibilidade de Soma de Atestados

A vedação de somar atestados distintos para atingir a área mínima de 50% justifica-se pela necessidade de demonstrar experiência consolidada em um único projeto de complexidade semelhante ao da Escola do Senac Bonito. O projeto integra diversas especialidades técnicas, tais como sistemas de eficiência energética, uso de materiais sustentáveis e uma arquitetura voltada para o ensino tecnológico e inovador. Sendo assim, a apresentação de um atestado único que atenda à exigência de 50% da área da obra é imprescindível para comprovar que a empresa tem competência para gerenciar, planejar e executar um empreendimento desse porte em sua totalidade.

A jurisprudência é clara ao sustentar a impossibilidade de fracionar experiências técnicas para projetos que demandem um alto nível de integração. O Acórdão TCU n.º 1942/2018 - Plenário reitera que a soma de atestados não reflete a real capacidade de uma empresa em gerenciar um projeto de grande envergadura, pois obras executadas de maneira fragmentada não asseguram a experiência necessária para lidar com as complexidades de uma construção dessa magnitude. A execução de um Centro de Educação Tecnológica exige um planejamento contínuo e uma execução integrada, que apenas podem ser comprovados por meio de experiência consolidada em um único empreendimento relevante.

É importante frisar que a possibilidade de fracionar atestados comprometeria a seleção de empresas verdadeiramente aptas a executar a obra em questão. Além disso, conforme entendimento consolidado pelo TCU, a Administração Pública deve assegurar que as exigências de qualificação técnica não sejam meramente formais, mas que, de fato, atestem a capacidade da contratada de realizar a obra conforme os padrões de qualidade e prazo exigidos. A apresentação de um atestado único é,



portanto, medida de segurança, visando a resguardar o interesse público e garantir o fiel cumprimento do contrato.

Considerações Finais

Conforme exposto, a exigência de atestado de 50% da área da obra e a vedação da soma de atestados são plenamente justificadas pelo caráter complexo e integrado do projeto, alinhando-se aos princípios constitucionais da isonomia, da eficiência e da economicidade. O objetivo primordial é assegurar que a empresa contratada possua a capacidade técnica comprovada para executar a obra em sua plenitude, sem comprometer a funcionalidade ou a sustentabilidade do espaço educacional, conforme preceituado na jurisprudência e nas diretrizes dos Tribunais de Contas.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Maikon Alberto Areco Ferreira – **Gerente de Infraestrutura e Patrimônio - SENAC/MS**

Patrícia Carla V. S. de Moraes – **Analista Infraestrutura e Patrimônio - SENAC/MS**



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 25 Agosto 2025, 10:17:24

Status: Assinado

Documento: Justificativa Técnica Acervo_Bonito.Pdf

Número: f55ed20a-be94-417b-a8cd-5e63a63cc279



Data da criação: 25 Agosto 2025, 10:09:07

Hash do documento original (SHA256): 261d820da7f94b0c29550c6d80459874ecfa0df14f9fc48091291b362d9c868a



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>PATRÍCIA CARLA VIZONI SCUDELLER DE MORAIS</p> <p>Data e hora da assinatura: 25/08/2025 10:10:45 Token: 276c2fbd-ffc8-4ea0-8268-3049b74f6088</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Patrícia Carla Vizoni Scudeller De Morais</i></p> <p>Patrícia Carla Vizoni Scudeller de Morais</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5567999521110 E-mail: patricia.morais@ms.senac.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 177.105.240.130 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MAIKON ALBERTO ARECO FERREIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 25/08/2025 10:17:21 Token: 8978d004-c62f-43f4-97b8-29c2325b496a</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Maikon Alberto Areco Ferreira</i></p> <p>Maikon Alberto Areco Ferreira</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5567992675043 E-mail: maikonferreira@ms.senac.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 45.182.17.37 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36 Edg/139.0.0.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f55ed20a-be94-417b-a8cd-5e63a63cc279, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br